

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL/SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1070290-77.2024.8.26.0100

[EXCELIA CONSULTORIA LTDA.](#) (“Excelia” ou “Administradora Judicial”) nomeada Administradora Judicial nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizada por **HOSPITAL E MATERNIDADE MASTER CLIN LTDA.** (“Recuperanda” ou “Master Clin”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção aos arts. 7, §2º e 22, I, “a” e “e”, da Lei nº 11.101/05 (“LRF”), apresentar os pareceres de análise de crédito das divergências e habilitações referentes à lista de credores apresentada pela Recuperanda (**Doc. 01**), bem como a Relação de Credores da Administradora Judicial (**Doc. 02**).

I. DA RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL: ESCLARECIMENTOS RELEVANTES

1. Nos termos do art. 7º da LRF, cabe ao Administrador Judicial, ao elaborar a relação de credores a que alude o art. 7, §2º e 22, I, “a” do mesmo diploma, analisar os créditos indicados pela Recuperanda em seu primeiro edital, com base em registros contábeis e documentos enviados, além da análise de habilitações e divergências de crédito.
2. Destaca-se que a análise pela Administradora Judicial não deve estar limitada aos créditos objeto de habilitação ou divergência de crédito, devendo rever cada crédito indicado pela Recuperanda no primeiro edital, notadamente para constatar a existência, sujeição, classificação e valor de tais créditos.
3. Para tanto, esta Auxiliar solicitou documentos e esclarecimentos para a Recuperanda sobre cada credor, individualmente, a fim de que sua relação de credores reflita o



máximo possível o real passivo sujeito à Recuperação Judicial, evitando-se a apresentação incidentes de crédito.

4. No presente caso, boa parte da dívida da Recuperanda já está judicializada. Muito embora a devedora não tenha compartilhado quaisquer documentos que dão suporte aos créditos arrolados em sua relação, a Administradora Judicial passou a verificar a existência, origem e valor dos créditos mediante verificação dos respectivos processos.
5. Assim, com o intuito de evitar a pulverização de diversos incidentes que abalroam o Poder Judiciário, além da análise das habilitações e divergências encaminhadas pelos credores, a AJ verificou as respectivas ações e incluiu os créditos líquidos, ainda que não transitados em julgado (os casos não transitados em julgado foram identificados na relação). Já os créditos ilíquidos, como aqueles que sequer possuem decisões de primeiro grau, ou mesmo os que não possuem lastro, foram excluídos da relação da AJ.
6. Importa mencionar que, em que pese a insistência desta Auxiliar para que a Recuperanda enviasse o lastro dos créditos dos credores arrolados na Classe IV – ME/EPP, não foram recepcionados quaisquer documentos ou informações que dessem suporte aos valores listados. Desse modo, a Classe IV foi integralmente excluída da relação de credores da AJ.
7. Dentre os créditos excluídos por ausência de sentença condenatória ou por ausência de liquidez, destacam-se aqueles dos seguintes credores:
 - a. NATHASHA LAIS MATOS DE SOUZA,
 - b. MICHEL CRISTIANO DOS SANTOS/LUCIANE MARTINS DOS SANTOS,
 - c. AUANA PINHEIRO CAMILO,
 - d. RODRIGO MENDONÇA DE SOUSA,
 - e. LEDIANE GONÇALVES PEREIRA BENICIO,
 - f. REGINA TERTULIANO DAMASCENO BISPO e
 - g. O crédito indicado em favor de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por sua vez, foi excluído por não se sujeitar aos efeitos da Recuperação Judicial e ser considerado um crédito parafiscal.



8. Por outro lado, os seguintes credores foram excluídos do QGC em razão da quitação do crédito pela Recuperanda:
 - a. GISELE REGINA CARVALHO DE ALMEIDA MAGNO,
 - b. BRUNA FERNANDA VARJAO DE SOUZA,
 - c. LUANA PAIVA CAITANO DOS SANTOS,
 - d. NADIA TEIXEIRA DA SILVA,
 - e. KELLY OLIVEIRA DE SOUZA SILVA,
 - f. PAMELA CARDOSO DA SILVA PRADO e
 - g. SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

9. O crédito do credor ROBERTO FREITAS SANTOS foi excluído, visto que a ação vinculada a esse crédito tramita somente em desfavor do Sr. Edson, sócio da Recuperanda, não sendo a Recuperanda, à princípio, coobrigada.

10. Registra-se que 8 (oito) créditos com ação judicial vinculada não foram passíveis de análise por esta AJ, vez que os processos tramitavam em segredo de justiça. Desse modo, visando a evitar a exclusão indevida desses credores, que podem vir a ser compelidos a habilitá-los via incidente próprio, tais créditos foram mantidos na relação de credores da AJ pelo valor listado pela Recuperanda, sem qualquer atualização, com essa observação.

11. Diante do exposto, concluída a fase administrativa desta Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial apresenta sua relação de credores do Hospital e Maternidade Master Clin (**Doc. 2**), com vistas à publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º da LRF (cuja minuta será enviada por e-mail ao cartório).

12. Por fim, observa-se que houve um aumento significativo do valor sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme tabela resumida abaixo:

RESUMO RELAÇÃO DE CREDITORES	1º Edital	2º Edital
Classe I - Trabalhista	R\$ 74.984,77	R\$ 2.288.438,87
Classe II – Garantia Real	R\$ 350.000,00	-
Classe III - Quirografia	R\$ 4.735.068,96	R\$ 10.345.605,31
Classe IV – ME/EPP	R\$ 674.600,00	-
Total	R\$ 5.834.653,73	R\$ 12.634.044,18



13. Destaca-se que, embora o valor do edital apresentado pela Recuperanda seja de R\$ 5.834.653,73, a AJ identificou erros de digitação nos créditos que impactaram no total apresentado, vez que não compuseram a soma da relação. Conforme levantamento realizado pela AJ, a soma correta dos valores indicados na relação da Recuperanda resultaria em um total geral de R\$ 9.252.607,75.

II. DOS PARECERES DE CRÉDITO

14. Em atenção ao disposto no artigo 22, inciso I, alíneas “d” e “e” da LRE, esta Administradora Judicial apresenta os inclusos pareceres de crédito das habilitações e divergências apresentadas pelos credores (**Doc. 1**), e as conclusões alcançadas por esta Administradora Judicial.
15. Importante esclarecer que a Administradora Judicial analisou todas as habilitações/divergências de crédito encaminhadas através do portal eletrônico www.excelia-aj.com.br e pelo e-mail rj.masterclin@excelia.com.br nos termos do edital (*fls. 485*) de que trata o art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, de modo que, no total, foram apresentadas 17 (dezesete) habilitações de crédito e 9 (nove) divergências de crédito.
16. Esta Administradora Judicial constatou a necessidade de readequação de credores relacionados na Classe IV para a Classe III, visto não se enquadrarem no tipo microempresa ou empresa de pequeno porte.
17. Por fim, esta Administradora Judicial destaca os critérios que nortearam a análise da fase administrativa da verificação de créditos.

III. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

A. Critérios Gerais

18. Para análise de qualquer crédito, as premissas adotadas pela Administradora Judicial estão pautadas na lei e/ou jurisprudência, sendo considerado crédito sujeito à Recuperação Judicial aquele existente na data do pedido da Recuperação Judicial, qual seja 07.05.2024, vencido ou vincendo, observado o respectivo fatogerador do crédito e os critérios estabelecidos no título executivo judicial ou extrajudicial que o lastreia.



19. Na ausência de especificação em documento acerca dos critérios de atualização, a Administradora Judicial pauta seus cálculos na lei e na jurisprudência, utilizando juros de mora de 1% ao mês, além do índice de correção monetária do TJSP, a contar do inadimplemento, distribuição da ação ou certidão de habilitação de crédito, a depender do caso, até a data do pedido de Recuperação Judicial.
20. Com relação aos créditos não sujeitos a que alude o artigo 49, §3º da LRE, em casos de alienação fiduciária de bens móveis, o contrato deve estar devidamente registrado no Registro de Títulos e Documentos de domicílio da Recuperanda, nos termos do artigo 1.361, §1º do Código Civil e artigo 66-B da Lei 4.728/65.
21. Para o caso de alienação fiduciária de bens imóveis, o contrato obrigatoriamente deve estar registrado no Registro de Imóveis, nos termos do artigo 23 da Lei 9.514/97, por se tratar de requisito de existência e validade da alienação fiduciária.
22. Nos casos de cessão fiduciária, o contrato deve indicar expressamente a constituição de garantia fiduciária e indicação de sua natureza (se de cheques, duplicatas, cartões de crédito etc.), ainda que não registrado perante o Registro de Títulos e Documentos de domicílio da Recuperanda, conforme atualizada jurisprudência (Informativos nº 578 e 646 do C. STJ).
23. Destaca-se, por oportuno, que não foram recepcionadas divergências de crédito relacionadas a contratos com garantia fiduciária. Há, contudo, um contrato celebrado com o credor **EVER BLUE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, em que supostamente há alienação fiduciária de máquina, mas diante da ausência de elementos mínimos para analisar valor, existência e classificação, o crédito acabou por ser excluído da relação da AJ e poderá ser novamente analisado em eventual incidente.

B. Critérios específicos

> Classe I – Trabalhista

24. Conforme definido na r. decisão de fls. 157/161, eventuais créditos objeto de reclamações trabalhistas só serão habilitados em decorrência de sentença líquida e



exigível com trânsito em julgado, a despeito da possibilidade de o Juízo Laboral determinar a reserva de valor, nos termos do art.6, §3º da LRE, comunicando a situação diretamente à Administradora Judicial para os devidos fins.

25. Após o trânsito em julgado de eventual sentença procedente, se deferido por esse MM. Juízo, poderá o credor encaminhar diretamente a esta Administradora Judicial, por e-mail, a sentença, certidão de trânsito em julgado e respectivos cálculos para adaptação do quadro geral de credores, lembrando que todo crédito sujeito que tenha como devedora principal a Recuperanda apenas será atualizado até a data do pedido da recuperação judicial (07.05.2024).
26. Destaca-se que não são de titularidade do credor trabalhista os seguintes créditos: contribuições ao INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais e custas processuais. Caso essas verbas constarem dos cálculos da Justiça do Trabalho, deverão ser debitadas da verba principal.
27. Os honorários advocatícios sucumbenciais e periciais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo advogado/perito em nome próprio. Os créditos referentes a honorários advocatícios (inclusive contratuais) possuem natureza alimentar e são incluídos na Classe I.

› **Classe II – Garantia Real**

28. Somente 1 (um) credor foi arrolado pela Recuperanda nessa classe, no entanto não foram apresentados documentos comprobatórios suficientes à análise do crédito.
29. Quanto à Classe II, contudo, esclarece-se que o bem dado em garantia real deve ser de propriedade da Recuperanda para que o credor seja incluído em aludida classe, sendo indispensável o registro do contrato/garantia, nos termos dos artigos 1.227, 1.492 e 1.432 do Código Civil.
30. Do contrário, isto é, caso o bem dado em garantia não seja de titularidade da Recuperanda, mas sim de terceiro coobrigado, o credor será classificado como quirografário.



> Classe III - Quirografária

31. Quanto à Classe III, são analisados detalhes sobre o título que embasa o crédito nos termos do tópico “A”, e se o credor estiver registrado como ME ou EPP, será realocado espontaneamente pela Administradora Judicial na Classe IV.

> Classe IV

32. Quanto à Classe IV, verificam-se os critérios do tópico “A” acima e se o credor de fato está registrado como ME ou EPP perante os órgãos competentes, do contrário é realocado como credor quirografário.

IV. CONCLUSÃO

33. Sem prejuízo dos critérios elucidados acima, a Administradora Judicial está à disposição dos credores para analisar casos específicos que eventualmente não tenham sido abordados.
34. Todos os documentos e fundamentos detalhados da análise das divergências e habilitações poderão ser requeridos por qualquer credor através do e-mail rj.masterclin@excelia.com.br.
35. A Administradora Judicial pondera que a eficiência dessa Recuperação Judicial é responsabilidade de todos. **Assim é de suma importância que os credores, a Recuperanda e seus respectivos patronos exerçam seu direito à apresentação de eventual impugnação de crédito com responsabilidade, evitando a judicialização desnecessária de incidentes que postergam o encerramento da Recuperação Judicial.**
36. Diante do exposto, a Administradora Judicial:
- Apresenta os pareceres de crédito das habilitações e divergências recebidas pela Administradora Judicial (**Doc. 1**), ficando à disposição para esclarecimentos pelo e-mail: rj.masterclin@excelia.com.br.



- b. Apresenta a Relação de Credores a que alude o art. 7, §2º da Lei 11.101/2005 (Doc. 2) e informa que apresentará minuta de edital diretamente para a serventia, por e-mail, para publicação.

37. Sendo o que nos cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste MM. Juízo e das partes.

São Paulo, 9 de janeiro de 2025.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

Ingrid Alves Roriz
OAB/SP 499.349

Victoria Mingati
OAB/SP 468.621





Recuperação Judicial de Hospital e Maternidade Master Clin Ltda
 Processo nº 1070290-77.2024.8.26.0100
 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP

CLASSE I - TRABALHISTA					
Nº	Relação de Credores	CPF/CNPJ	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Observações QGC
1	ANA LUCIA CAITANO	264.888.188-30	R\$ 63.978,37	R\$ 63.315,83	
2	ARLINDA KELLERMANN BIANCHI	131.745.458-89	R\$ 30.674,30	R\$ 3.201,71	
3	BRUNA FERNANDA VARJAO DE SOUZA	486.427.688-94	R\$ 19.535,92	R\$ 0,00	Crédito quitado.
4	CIBELI GENTIL DE MIGUEL	166.826.718-73	R\$ 167.253,35	R\$ 128.547,80	
5	DEBORA POSTAL FIGUEREDO	389.355.418-18	R\$ 161.525,57	R\$ 87.452,25	
6	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	08.036.157/0001-89	R\$ 0,00	R\$ 2.943,82	
7	ELIANA PACHECO DE ALMEIDA	312.726.668-59	R\$ 48.154,78	R\$ 48.073,71	
8	ERNANI CORREA LEITE	008.489.118-14	R\$ 159.786,84	R\$ 159.529,74	
9	FRANÇOLIN, CURY, ALOUCHE E RAMOS ADVOGADOS	21.599.995/0001-29	R\$ 0,00	R\$ 3.425,56	
10	GISELE REGINA CARVALHO DE ALMEIDA MAGNO	353.904.648-85	R\$ 73.629,44	R\$ 0,00	Crédito quitado.
11	JARLIANDRO BARBOSA DA SILVA	008.996.922-73	R\$ 45.818,99	R\$ 5.643,62	
12	JOSE MARQUES DOURADO	057.262.198-13	R\$ 100.000,00	R\$ 445.157,67	
13	JURANDI MOURA FERNANDES	148.824.158-95	R\$ 0,00	R\$ 334.527,26	
14	KELLY OLIVEIRA DE SOUZA SILVA	509.653.908-37	R\$ 20.411,09	R\$ 0,00	Crédito quitado.
15	L BUENO BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	47.635.097/0001-72	R\$ 0,00	R\$ 5.068,46	
16	LEILANE ARBOLEYA FELIX	213.126.278-75	R\$ 0,00	R\$ 68.297,32	
17	LUANA PAIVA CAITANO DOS SANTOS	414.456.408-80	R\$ 45.872,36	R\$ 0,00	Crédito quitado.
18	LÚCIA HELENA SAMPATARO HANSEN CIRILO	068.926.278-70	R\$ 0,00	R\$ 3.621,01	
21	MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA	115.897.118-40	R\$ 300.000,00	R\$ 140.510,48	Parte do crédito classificado na Classe Quirografária.
19	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA	801.997.473-34	R\$ 29.165,78	R\$ 17.918,88	
22	MARIA ROSELI DA SILVA	749.847.564-20	R\$ 79.991,15	R\$ 31.433,26	
23	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO	26.989.715/0033-90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Crédito parafiscal não sujeito à RJ.
24	NADIA TEIXEIRA DA SILVA	140.395.778-92	R\$ 71.280,26	R\$ 0,00	Crédito quitado.
25	NATHASHA LAIS MATOS DE SOUZA	518.674.408-57	R\$ 110.205,06	R\$ 0,00	Crédito quitado.
26	NORMA SUELEIDE SANTOS	107.091.308-13	R\$ 38.487,00	R\$ 15.364,04	
27	PATRICIA DE MORAIS SOARES	375.264.628-48	R\$ 110.341,01	R\$ 24.692,34	
28	PATRICIA VITERI BARROS	182.925.748-08	R\$ 0,00	R\$ 11.212,99	
29	PAULA KETLEM DE SOUZA	455.918.008-31	R\$ 61.526,89	R\$ 77.764,16	
30	RYAN MENDES GUERINO	385.537.588-77	R\$ 0,00	R\$ 6.711,81	
20	SHAIANE APARECIDA AUGUSTO DE SOUZA, MOISES DE JESUS FERREIRA e MARIA EDUARDA AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA	435.867.388-03 296.528.038-39 322.249.348-07	R\$ 5.000,00	R\$ 398.294,09	Parte do crédito classificado na Classe Quirografária.
31	TIAGO GOMES DA SILVA	333.396.478-36	R\$ 260.300,63	R\$ 141.950,69	
32	TORTORO, MADUREIRA & RAGAZZI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	14.793.051/0001-22	R\$ 0,00	R\$ 63.780,36	
TOTAL CLASSE I - TRABALHISTA			R\$ 74.984,77	R\$ 2.288.438,87	



Recuperação Judicial de Hospital e Maternidade Master Clin Ltda
Processo nº 1070290-77.2024.8.26.0100
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
QUADRO GERAL DE CREDORES

CLASSE II - GARANTIA REAL						
Nº	Relação de Credores	CPF/CNPJ	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Observações QGC	
1	EVER BLUE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	32.798.625/0001-37	R\$	350.000,00	0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
TOTAL CLASSE II - GARANTIA REAL				350.000,00	0,00	



Recuperação Judicial de Hospital e Maternidade Master Clin Ltda
 Processo nº 1070290-77.2024.8.26.0100
 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
QUADRO GERAL DE CREDORES

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA						
Nº	Relação de Credores	CPF/CNPJ	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Observação QGC	
1	ALESSANDRA SOUZA SILVA	N/A	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	Processo tramita em Segredo de Justiça. Mantido o valor do 1º edital.	
2	ANDRESSA ASSIS MARQUES	227.832.168-41	R\$ 121.244,60	R\$ 135.945,79	Crédito quitado.	
3	AUANA PINHEIRO CAMILO	407.861.358-67	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00		
4	BANCO DO BRASIL S/A	N/A	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00		
5	BATLIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	12.271.295/0001-10	R\$ 34.427,21	R\$ 46.176,29	Processo tramita em Segredo de Justiça. Mantido o valor do 1º edital.	
6	BEATRIZ SILVA SANTOS	N/A	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00		
7	BELIVE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	14.335.544/0001-19	R\$ 0,00	R\$ 31.766,57	Processo tramita em Segredo de Justiça. Mantido o valor do 1º edital.	
8	DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.535.707/0001-28	R\$ 100.000,00	R\$ 93.370,31		
9	EDIVONE DE ALMEIDA TEODORO E GILSON SANTOS OLIVEIRA	251.304.648-00 275.618.338-57	R\$ 0,00	R\$ 455.315,48		
10	EDNALDO CABRAL DA SILVA	140.926.538-24	R\$ 0,00	R\$ 16.894,88		
11	ELENIZE BELUCIO ANDUZ	156.046.358-98	R\$ 56.480,00	R\$ 57.513,85		
12	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	61.695.227/0001-93	R\$ 1.289.338,00	R\$ 4.275.173,88		
13	ERIKA SILVIANO FRANCO	N/A	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00		
14	EVER BLUE SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	32.798.625/0001-37	R\$ 1.300.00,00	R\$ 0,00		Crédito excluído por ausência de lastro.
15	GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS	450.370.898-83	R\$ 0,00	R\$ 9.907,96		Processo tramita em Segredo de Justiça. Mantido o valor do 1º edital.
16	GISELE DE PAULA CHAVES	N/A	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00		
17	IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	67.423.152/0001-78	R\$ 100.000,00	R\$ 452.870,46		Sentença não transitada em julgado.
18	IBG CRYO INDUSTRIA DE GASES LTDA	74.481.011/0001-77	R\$ 0,00	R\$ 191.129,07		Sentença não transitada em julgado.
19	JANAINA CASTILLO DOS SANTOS E CARLOS ALBERTO LOPES COUTO	N/A	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	Processo tramita em Segredo de Justiça. Mantido o valor do 1º edital.	
20	JOYCE CARLOS PEREIRA SILVA	381.455.838-37	R\$ 476.520,00	R\$ 685.730,19	Sentença não transitada em julgado.	
21	LUSUTURE SOLUCOES EM PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	14.168.996/0001-53	R\$ 0,00	R\$ 6.310,19	Crédito ilíquido. Ainda não há decisão condenatória.	
22	KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.	58.598.368/0001-83	R\$ 258.739,91	R\$ 243.325,76		
23	LEDIANE GONÇALVES PEREIRA BENICIO	355.586.178-61	R\$ 36.360,00	R\$ 0,00		
24	MARCOS ROGÉRIO DE OLIVEIRA	115.897.118-40	R\$ 300.000,00	R\$ 601.406,00	Parte do crédito classificado na Classe Trabalhista. Sentença não transitada em julgado.	
25	MARIA EDUARDA AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA MOISES DE JESUS FERREIRA SHAIANE APARECIDA AUGUSTO DE SOUZA	435.867.388-03 296.528.038-39 322.249.348-07	R\$ 5.000,00	R\$ 1.513.290,25	Parte do crédito classificado na Classe Trabalhista. Sentença não transitada em julgado.	
26	METIÊ MEDICINA ESPECIALIZADA EM TRATAMENTO INTENSIVO EMERGÊNCIA LTDA.	38.306.894/0001-15	R\$ 0,00	R\$ 67.118,12	Crédito ilíquido. Ainda não há decisão condenatória.	
27	MICHEL CRISTIANO DOS SANTOS e LUCIANE MARTINS DOS SANTOS	N/A	R\$ 100.500,00	R\$ 0,00		
28	MICHELLE VENÂNCIO DOS SANTOS	230.973.218-45	R\$ 20.000,00	R\$ 16.103,27	Sentença não transitada em julgado.	
29	MIGUEL RODRIGUES RIBEIRO	544.468.188-99	R\$ 20.000,00	R\$ 21.405,05	Sentença não transitada em julgado.	
30	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO	N/A	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	Crédito ilíquido. Ainda não há decisão condenatória.	
31	PAMELA CARDOSO DA SILVA PRADO	346.145.278/50	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	Crédito quitado.	
32	REGINA TERTULIANO DAMASCENO BISPO	289.493.608-70	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	Crédito ilíquido. Ainda não há decisão condenatória.	
33	ROBERTO FREITAS SANTOS	N/A	R\$ 143.313,00	R\$ 0,00	Crédito ilíquido. Ainda não há decisão condenatória.	
34	RODRIGO MENDONÇA DE SOUSA	375.766.148-62	R\$ 387.600,00	R\$ 0,00	Crédito ilíquido. Ainda não há decisão condenatória.	
35	SABRINA DA SILVA MIRANDA E ALEXSANDRO GONÇALVES MIRANDA	N/A	R\$ 52.500,00	R\$ 52.500,00	Processo tramita em Segredo de Justiça. Mantido o valor do 1º edital.	



Recuperação Judicial de Hospital e Maternidade Master Clin Ltda
Processo nº **1070290-77.2024.8.26.0100**
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
QUADRO GERAL DE CREDORES

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA					
Nº	Relação de Credores	CPF/CNPJ	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (AJ)	Observação QGC
36	THAMIRES MICAELLE MIRANDA DA SILVA	N/A	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	Processo tramita em Segredo de Justiça. Mantido o valor do 1º edital.
37	VANESSA APARECIDA SILVA DOS REIS	287.150.908-50	R\$ 39.546,24	R\$ 44.851,94	
TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA			R\$ 4.735.068,96	R\$ 10.345.605,31	



Recuperação Judicial de Hospital e Maternidade Master Clin Ltda
 Processo nº 1070290-77.2024.8.26.0100
 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
QUADRO GERAL DE CREDORES

CLASSE IV - ME/EPP					
Nº	Relação de Credores	CPF/CNPJ	1º Edital (Recuperanda)	2º Edital (Aj)	Observação QGC
1	ABL UNIFORMES - ME	N/A	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
2	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	N/A	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
3	BANCO DE SANGUE PAULISTA LTDA.	N/A	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
4	C R E L ELEVADORES LTDA	N/A	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
5	CALVO ATACADISTA LTDA	N/A	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
6	CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	N/A	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
7	CESAR AUGUSTO LEAL RAMOS CEFAS GRAFICA	N/A	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
8	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP	N/A	R\$ 18.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
9	CONTROLID INDUSTRIA COMERCIO DE HARDWARE E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	N/A	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
10	COUTECH SOLUCOES PARA LABORATORIO E IMPORTACAO LTDA	N/A	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
11	DBS CLEAN LAVANDERIA LTDA	N/A	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
12	DIGITAL SOLUCAO EM DOCUMENTOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	N/A	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
13	DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.535.707/0001-28	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
14	FANEM LTDA	N/A	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
15	HCA AR CONDICIONADO LTDA	N/A	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
16	HMJ COMERCIO, SERVICOS E LOCACAO DE GRUPOS GERADORES LTDA	N/A	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
17	IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	N/A	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
18	JRC SISTEMAS E SERVICOS EM AR CONDICIONADO LTDA	N/A	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
19	LUSUTURE SOLUCOES EM PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	14.168.996/0001-53	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
20	NORA REFEICOES COLETIVAS LTDA	N/A	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
21	NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA	N/A	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
22	PRODUMED - SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	N/A	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
23	RITEC COMERCIO E CONserto DE APARELHOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	N/A	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
24	SALLUS BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	N/A	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
25	SAMTRONIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	58.426.628/0001-33	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
26	SANTA CASA DE MAUA SAUDE	N/A	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
27	SIMPRO DO BRASIL LTDA	N/A	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
28	STAPLES OGANO	N/A	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
29	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	N/A	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
30	VERISSIMO ASSESSORIA CONTABIL LTDA.	N/A	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	Crédito excluído por ausência de lastro.
TOTAL CLASSE IV - ME/EPP			R\$ 674.600,00	R\$ -	



Recuperação Judicial de Hospital e Maternidade Master Clin Ltda
 Processo nº **1070290-77.2024.8.26.0100**
 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
QUADRO GERAL DE CREDORES

1º EDITAL (RECUPERANDA)				2º EDITAL (AJ)				
CLASSE	QTD	VALOR	%	CLASSE	QTD	%	VALOR	% (R\$)
CLASSE I - Trabalhista	20	74.984,77	1%	CLASSE I - Trabalhista	25	47%	2.288.438,87	18%
CLASSE II - Garantia Real	1	350.000,00	6%	CLASSE II - Garantia Real	0	0%	-	0%
CLASSE III - Quirografária	28	4.735.068,96	81%	CLASSE III - Quirografária	28	53%	10.345.605,31	82%
CLASSE IV - ME/EPP	30	674.600,00	12%	CLASSE IV - ME/EPP	0	0%	-	0%
TOTAL GERAL	79	5.834.653,73	100%	TOTAL GERAL	53	100%	12.634.044,18	100%

Observação: embora o valor do edital apresentado pela Recuperanda seja de R\$ 5.834.653,73, a AJ identificou erros de digitação nos créditos que impactaram no total apresentado, vez que não compuseram a soma da relação. Conforme levantamento realizado pela AJ, a soma correta dos valores indicados na relação da Recuperanda resultaria em um total geral de R\$ 9.252.607,75.